



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 1 de março de 2024 - Nº 1564 - Distribuição Gratuita



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

## TRANSMISSÃO

### CAMPEONATO MUNICIPAL

# FUTSAL FÉRIAS



**JOGO 1 - 05/03 ÀS 19H20**  
**AMÉRICA/004 F.C X**  
**MR. BULL B/BANGUZINHO**



**JOGO 2 - 05/03 ÀS 20H30**  
**MR. BULL/VILLA FRIOS X**  
**GIROTO SEGUROS/REPB**



**LOCAL:** GINÁSIO MUNICIPAL "GOV. ORESTES QUÉRCIA"

**NARRAÇÃO:** EDMAR FERREIRA

**COMENTÁRIOS:** ROBERSON CASTELAR

**REPORTAGENS:** DENIS SUIDEDOS



**AO VIVO NO FACEBOOK DA PREFEITURA**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 6.795 de 18 de dezembro de 2023**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

**Decreta**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 a 3, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso III, do 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais) na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 a 3, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.806 de 10 de janeiro de 2024**

Dispõe sobre a constituição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

**Fátima Marina Celin** – Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2017.

**Art. 2º** - Ficam a contar de 10 de janeiro 2024, nomeados os seguintes cidadãos (as) eleitos (as) e reeleitos (as) no pleito eleitoral ocorrido no dia 1º de outubro de 2023, para tomarem posse como membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:0

Membros Titulares	R.G. nº
1. Suellen dos Santos Souza	45.235.547-3
2. Ademir Borges Guimarães	24.814.555-1
3. Maria Lúcia de Jesus Silva	40.338.077-7
4. Cleusa Silva da Costa	17.387.110-0
5. Erika Ramos da Silva Buoro	34.505.419-2

**Art. 3º** - O “Conselho”, de que trata o “caput” do artigo 2º deste Decreto, tem como membros suplentes os seguintes cidadãos (as) eleitos e reeleitos no pleito eleitoral ocorrido no dia 1º de outubro de 2023, conforme discriminado no quadro abaixo:

Membros Suplentes	R.G. nº
1. Carina Guarasemin	16.886.179-3
2. Letícia Evangelista	55.982.115
3. Ana Maria Arsenio Lopes da Silva	13.050.925-5
4. Helina Dias de Araujo Damelio	46.083.318-2
5. Joseni Sabia de Almeida	29.084.575-0
6. Paulo Henrique de Oliveira	46.165.278-x
7. Mariana Bertonsin	40.338.078-9

**Parágrafo Único** - A substituição provisória quando ocorrer o afastamento temporário dos Conselheiros (as) Titulares, obedecerá à ordem nominal dada no artigo 3º.

**Art. 4º** - Os Conselheiros (as) Titulares exercerão mandato no quadriênio 2024 a 2028, data da posse dia 10.01.2024, findando a mesma em 09.01.2028.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de janeiro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

Fátima Marina Celin  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de janeiro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 6.821 de 14 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 895/2024.

**Decreta**

**Art.1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder a contar de 14 de fevereiro de 2024, permissão de uso de solo



## JORNAL OFICIAL

### do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Empresa J. J. Regional Ltda.  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 646,62  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

## O JORNAL OFICIAL

### do Município de Cordeirópolis - SP

## INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

público da Municipalidade, localizado na Praça Rita Rodrigues Dias – Avenida Aristeu Marcicano esquina com a Rua Celestino Sanches nº 459 - Jardim Bela Vista em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Cícero Elias Torquato da Silva Rodrigues, portador do CPF nº 434.521.078-09 e RG nº 41.802.999, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, na Rua José Peruchi nº 248, Jardim Progresso, denominado “Permissão”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área publica especificado no “caput” do artigo anterior, com área que mede 10,00 m² (dez metros quadrados), se destinara para comercialização no ramo de atividade de vendas de Espetinhos, pastel e bebidas.

**Art. 3º** - O “Permissão” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

**Art. 4º** - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissão, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissão” fica obrigada a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime o “Permissão” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissão” restituirá a área publica a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O “Permissão”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissão”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissão”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissão”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

**Art. 7º** - É vedado ao “Permissão”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar o Trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou

oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

**Art. 8º** - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

**Art. 9º** - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 10** - A inobservância pelo “Permissão” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

**Art. 11** - Caberá exclusivamente ao Permissão suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

**Art. 12** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 13** - Na hipótese do Permissão renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 14** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissão qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 14 de fevereiro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de fevereiro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Portaria nº 12.643 de 21 de fevereiro de 2024

Convalida com efeito retroativo a nomeação da Coordenadora de Orçamento - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade - Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.02.2024, a nomeação da servidora Aita Dias, portadora do RG nº 13.655.602-4, para ocupar e exercer o cargo de Coordenadora de Orçamento – FG 3 - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.02.2024, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.635, de 19.02.2024.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de fevereiro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de fevereiro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.644 de 21 de fevereiro de 2024**

Convalida com efeito retroativo a alteração da carga horária de trabalho de servidora do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade – Secretaria Finanças e Orçamento conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 19.02.2024, a alteração da carga horária de 150 para 200 horas mensais, da servidora Aita Dias, lotada no cargo de Coordenadora de Orçamento FG 3 - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 19.02.2024, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de fevereiro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de fevereiro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**EXTRATO DE CONTRATOS****Contrato nº: 006/2024**

Data: 29 de janeiro de 2024

Licitação: Concorrência nº 06/2023

Objeto: “Contratação de empresa de publicidade para realização de estudos, criação, pesquisas, produção, execução, veiculação, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de publicidade institucional.”

Contratado: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda Epp

Valor: R\$853.333,33

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº 7469/2023

**Contrato nº: 016/2024**

Data: 20 de fevereiro de 2024

Licitação: Pregão Presencial nº 022/2023

Objeto: “Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado e ponto a ponto de gêneros alimentícios estocáveis.”

Contratado: W&C Alimentos Ltda

Valor: R\$ 1.994.062,83

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº 12000/2023

Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Compras  
Divisão de Licitações - Contrato

**Jornal Oficial do município de Cordeirópolis****- Pontos de Distribuição -**

- Paço Municipal “Antônio Thirion”  
- Câmara Municipal  
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura  
- Biblioteca Municipal  
- Postos de Saúde  
- Autarquias: SAAE  
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade  
- Cartório de Notas e Eleitoral  
- Delegacia de Polícia  
- Promoção Social  
- Secretarias: Educação  
Saúde



**INFORMATIVO**  
**ALISTAMENTO MILITAR 2024**

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS QUE NASCERAM EM 2006, INDEPENDENTE DO MÊS, E DEVE SER FEITO

**ATÉ O DIA 30 DE JUNHO**

**ALISTAMENTO ONLINE**

▼



Através do site oficial do Exército Brasileiro  
<https://alistamento.eb.mil.br>

**ALISTAMENTO PRESENCIAL**

▼

na sede da Junta de Serviço Militar



Rua Carlos Gomes, S/N,  
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES  
**3556-9900**  
RAMAL  
**9929**

JUNTA DE  
SERVIÇO MILITAR  
DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**PORQUE TOMAR A DOSE DE REFORÇO?**

- Garante a imunidade contra o **Coronavírus**
- Protege a família, amigos e todos ao redor
- Evita um quadro mais grave da doença
- Diminui a transmissão do vírus e novas variantes

**#EUMECUIDOVOCÊSECUIDA**

